

Prefeitura Municipal de Bonito

Decreto



DECRETO Nº 040/2015 De 29 de outubro de 2015

"Adota medidas emergenciais de contenção de despesas e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os efeitos da crise econômica vivenciada pelo Brasil, o que tem motivado os Governos Federal e Estadual a adotarem medidas rigorosas de contenção de despesas;

CONSIDERANDO que essa situação de crise repercute intensamente nos municípios, especialmente nos de pequeno porte, entre os quais se encontra o Município de Bonito;

CONSIDERANDO que, em decorrência desse momento recessivo, há sensível redução nos repasses oriundos do Tesouro Nacional, notadamente aqueles decorrentes do FPM – Fundo de Participação dos Municípios;

CONSIDERANDO que a diminuição das transferências, além das óbvias consequências, implicará dificuldades quanto ao cumprimento do limite com gastos com pessoal de que tratam o art. 18, art. 19, inc. III e art. 20 art., inc. III, "b", todos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000);

Prefeitura Municipal de Bonito, Praça Benedito Mina, 629 – CEP 46.820-000 – Bonito- Bahia

Prefeitura Municipal de Bonito



CONSIDERANDO que o descumprimento dessas disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal tem dado ensejo à rejeição das contas dos gestores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de o Município de Bonito reduzir despesas para não comprometer o equilíbrio das finanças públicas;

CONSIDERANDO a necessidade urgente e inadiável de adotar medidas drásticas de contenção de gastos públicos para evitar a exoneração de dezenas de servidores ocupantes de cargos em comissão ou designados para funções gratificadas e para assegurar o equilíbrio das contas municipais;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a Instrução Cameral Nº 06/2013 – 1º C, do TCM/BA, o qual disciplina a obrigatoriedade de redução de despesas com pessoal, com vias a eliminar o excesso nos próximos quadrimestres;

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam reduzidos em 20% (vinte por cento):

I - os subsídios dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários;

II - os salários Assessores, Diretores e demais agentes públicos ocupantes de cargos em comissão e função de confiança;

III - os salários de todos os servidores contratados temporariamente a qualquer título, inclusive para atender à necessidade de excepcional interesse público;

IV - os valores das parcelas mensais, até o final do contrato, referentes aos contratos de prestação de serviços decorrentes de contratação a qualquer título, inclusive por inexistência ou com dispensa de licitação.

Prefeitura Municipal de Bonito, Praça Benedito Mina, 629 – CEP 46.820-000 – Bonito- Bahia

Prefeitura Municipal de Bonito



§ 1.º - Não havendo concordância por parte do agente público ou do contratado, o interessado poderá, no seu caso específico, optar pela exoneração do cargo/função ou pela rescisão contratual, sem que incorra em quaisquer das penalidades contratuais.

§ 2.º - As disposições do *caput* deste artigo não se aplicam aos servidores nomeados em decorrência de aprovação em concurso público, ocupantes exclusivamente de cargos efetivos.

§ 3.º - Os agentes públicos e contratados, se for o caso, terão sua carga horária reduzida na mesma proporção da redução de seus pagamentos.

Art. 2.º Até o dia 31 de dezembro de 2015, ficam suspensos:

I - nomeações de servidores públicos, contratações ou convocações, exceto para substituição de exonerações;

II - afastamento de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município;

III - afastamento ou cedência de servidores, para órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, sendo concedidos somente em caráter excepcional, desde que não gere novas nomeações, contratações ou convocações;

IV - realização de serviços em caráter de hora-extra, sendo concedidas somente em caráter excepcional, quando:

- a) Prévia e formalmente solicitadas pelo órgão responsável;
- b) Com a motivação da necessidade;
- c) Após autorização expressa do Prefeito Municipal.

V - Concessão de:

- a) Gratificações para prestação de qualquer serviço extraordinário;
- b) Licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;
- c) Férias quando implicarem em substituições ou convocações, sendo concedidas em caráter excepcional e com autorização do Prefeito Municipal;

Prefeitura Municipal de Bonito, Praça Benedito Mina, 629 – CEP 46.820-000 – Bonito- Bahia

Prefeitura Municipal de Bonito



d) Diárias e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal;

e) A utilização de telefones fica restrita aos assuntos de interesse público devendo o controle ficar sob a responsabilidade do Secretário/Diretor do órgão, a quem cabe o ressarcimento pela utilização do equipamento público para uso particular, cabendo à Secretaria Municipal de Administração a expedição de normativo regulamentar.

Art. 3.º - Fica determinada ainda a adoção das seguintes medidas:

I - a redução de 20% (vinte por cento) do consumo de combustíveis;

II- os Secretários Municipais não poderão promover novas despesas sem uma ampla discussão com o setor administrativo e financeiro do município, visando a real necessidade do gasto e a estrutura do fluxo financeiro na absorção do compromisso.

III - os Secretários Municipais não poderão autorizar débitos novos sem a respectiva cobertura financeira para quitação dos mesmos, bem como a comprovação da extrema necessidade do bem ou serviço.

Art. 4.º - As medidas previstas no artigo 1.º deste Decreto, que dependam de Lei para sua aplicação, deverão ser encaminhadas para apreciação do Poder Legislativo, sob a forma de projeto de lei, para deliberação daquela Casa, com a solicitação de Urgência Especial, com menção especial de efeitos retroativos à data de publicação deste Decreto, se for o caso.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bonito-BA, 29 de outubro de 2015.

EDIVAM JOSÉ CEDRO DE SOUZA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Bonito, Praça Benedito Mina, 629 – CEP 46.820-000 – Bonito- Bahia